EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.204.01-67

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SMG. Fornecimento de leite em pó integral. Atos administrativos contendo defeitos, sanados e convalidados. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 15, § 1º, II, art. 54, § 1º e art. 55, XI, Lei 8.666/93.

TC citado 72-002.033.03-38

Relatório e voto englobado TCs 72-002.204.01-67 e 72-003.766.01-82

2.834ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.830ª S.O., para que lhe fossem conclusos, em razão de serem acompanhantes do Processo TC 72.003.766/01-82. Naquela sessão votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, consoante relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES, ambos com votos proferidos em separado, e JOÃO ANTONIO, em julgar regular o acompanhamento do procedimento licitatório na modalidade Concorrência 12/Semab-Cas/2001.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de outubro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.766.01-82.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-003.766.01-82.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72-003.766.01-82.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-003.766.01-82.